



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2018.

Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses, instituída pela Resolução CSJT nº 174/2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ORGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 764 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que estabelece que os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, § 3º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que estabelece como dever de juízes, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados o estímulo à conciliação e mediação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18-B da Resolução CNJ nº 125/2010, incluído pela Emenda nº 02/2016, que estabelece que a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho será regulada por resolução específica;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – NUPE-MEC-TRT4 pela Portaria TRT4 nº 1.596, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a instituição de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT no âmbito do primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região pela Portaria Conjunta TRT4 nº 1.791, de 11 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar as disposições da Resolução CSJT nº 174/2016 de acordo com as peculiaridades do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª



Região;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0005618-60.2018.5.04.0000,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – NUPEMEC-TRT4

Art. 1º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – NUPEMEC-TRT4, grupo composto por magistrados e servidores ativos deste Tribunal, terá as seguintes atribuições:

I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelecida na Resolução CSJT nº 174/2016;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores;

III – atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;

IV – promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos;

V – propor à Presidência do Tribunal a criação de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, com competência para a realização de sessões de conciliação e mediação dos Órgãos por eles abrangidos;

VI – incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados e servidores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

VII – instituir, em conjunto com a Escola Judicial do TRT da 4ª Região, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, todos específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho;

VIII – propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender os fins da Resolução CSJT nº 174/2016;

IX – incentivar o uso e fomentar o Comitê Gestor Regional do PJe dos requisitos necessários e regras de negócio para instituição de sistema que realize a conciliação e mediação por meios eletrônicos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

X – submeter semestralmente à Presidência do Tribunal os dados estatísticos de que trata o artigo 3º, inciso III, da Resolução CSJT nº 174/2016, a fim de serem encaminhados ao CSJT;

XI – avaliar os resultados das pesquisas de que trata o § 4º do artigo 7º da Resolução CSJT nº 174/2016.

Parágrafo único. A pesquisa de que trata o inciso XI será realizada pela Administração e, após a compilação de seus resultados e a avaliação do NUPEMEC-TRT4, será encaminhada ao CSJT.

Art. 2º O NUPEMEC-TRT4 será composto por sete membros, designados por ato da Presidência do Tribunal, sendo:

I – dois Desembargadores do Trabalho;

II – um Juiz integrante de Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT;

III – um Juiz do Trabalho Titular ou Substituto;

IV – um Juiz do Trabalho Titular ou Substituto que já tenha exercido atividades em CEJUSC-JT;

V – um servidor vinculado aos CEJUSC-JT;

VI – um servidor vinculado à Secretaria-Executiva do NUPEMEC-TRT4.

Parágrafo único. A Coordenação do Núcleo será exercida por um Desembargador, designado por ato da Presidência do Tribunal, cabendo ao outro Desembargador integrante do Núcleo substituir o coordenador nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 3º A Secretaria-Geral Judiciária – SEGJUD exercerá, por meio de suas estruturas, a atribuição de Secretaria-Executiva do NUPEMEC-TRT4, atuando na organização, planejamento e acompanhamento das atividades conciliatórias em quaisquer instâncias.

CAPÍTULO II

CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – CEJUSC-JT

Art. 4º Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT criados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região terão competência para realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, observados os respectivos âmbitos de atuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. Os CEJUSC-JT de primeiro e segundo grau serão vinculados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – NUPEMEC-TRT4.

Art. 5º Os CEJUSC-JT terão estrutura que responda pelas seguintes atividades:

- I – conciliação e mediação exercida por magistrados e servidores;
- II – coordenação de atividades de secretaria;
- III – tarefas de secretaria e triagem de processos.

§ 1º A lotação adequada de servidores para atender às atividades previstas nos incisos I, II e III do *caput* será submetida à aprovação da Presidência do Tribunal pelo NUPEMEC-TRT4.

§ 2º Os magistrados supervisores dos CEJUSC-JT serão designados por ato da Presidência do Tribunal, observados critérios objetivos definidos em ato normativo próprio.

§ 3º A Coordenação dos CEJUSC-JT será exercida por um magistrado, designado por ato da Presidência do Tribunal, observados critérios objetivos definidos em ato normativo próprio.

§ 4º A Coordenação dos CEJUSC-JT instalados na capital do Estado poderá ser cumulada com a coordenação do NUPEMEC-TRT4, a critério da Presidência do Tribunal e mediante ato próprio.

§ 5º Caberá ao Órgão Especial do Tribunal definir quanto à conveniência e oportunidade de que os magistrados coordenadores fiquem designados exclusivamente para a administração dos CEJUSC-JT.

§ 6º Mediante proposta do Coordenador do NUPEMEC-TRT4, a Presidência do Tribunal poderá designar magistrados supervisores e servidores conciliadores e mediadores para atuarem em demandas ou ações específicas ou de caráter extraordinário em quaisquer CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 6º As atividades de secretaria dos CEJUSC-JT contemplam:

- I – administração da sala do CEJUSC-JT;
- II – organização das pautas de conciliação e mediação;
- III – notificação das partes e procuradores;
- IV – triagem e movimentação de processos;
- V – realização dos controles estatísticos;
- VI – apoio aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores para os registros das audiências.

Parágrafo único. Os controles estatísticos dos CEJUSC-JT observarão disposições técnicas concernentes à gestão da informação e regras de negócio para os dados estatísticos, e serão submetidos ao NUPEMEC-TRT4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 7º As sessões e audiências de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT serão conduzidas por magistrados ou por servidores do Tribunal especialmente designados para tal fim.

§ 1º A atuação de servidores como conciliadores e mediadores depende de prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da Resolução CSJT nº 174/2016.

§ 2º Os servidores conciliadores e mediadores poderão atuar em quaisquer CEJUSC-JT, independentemente da lotação de origem.

§ 3º A atuação dos servidores conciliadores e mediadores será supervisionada por magistrado, que deverá estar fisicamente presente no local e sempre disponível às partes e advogados.

§ 4º Os magistrados e servidores conciliadores e mediadores deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMEC-TRT4, nos termos do artigo 7º, § 4º, da Resolução CSJT nº 174/2016.

§ 5º Os magistrados e servidores conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT nº 174/2016.

§ 6º Mediante autorização da Presidência do Tribunal e observância ao disposto nos parágrafos anteriores, os servidores inativos que declararem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos órgãos judiciários abrangidos pelo CEJUSC-JT poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores.

Art. 8º As audiências de mediação e conciliação trabalhista se dividirão em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo Juízo a que distribuída a ação.

§ 1º Fica autorizada a utilização de meios eletrônicos criados para fins de conciliação e mediação durante as audiências e sessões de que trata o *caput*.

§ 2º Os acordos eventualmente entabulados entre os litigantes serão homologados pelo magistrado que conduziu ou que supervisionou a sessão ou a audiência de conciliação ou mediação.

§ 3º Os acordos realizados nos CEJUSC-JT constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e também das Turmas, se antes do julgamento do recurso.

Seção I
CEJUSC-JT DO PRIMEIRO GRAU

Art. 9º Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Primeiro Grau – CEJUSC-JT/1º Grau funcionarão em sala própria localizada no Foro Trabalhista em que instalados.

§ 1º O CEJUSC-JT/1º Grau instalado na capital do Estado terá competência para atuação nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Porto Alegre e dos demais Foros e Varas do Trabalho do interior do Estado não abrangidos por outros CEJUSC-JT/1º Grau.

§ 2º Os CEJUSC-JT/1º Grau a serem instalados no interior do Estado terão sua competência definida no ato normativo instituidor.

§ 3º A proposta de instalação de CEJUSC-JT/1º Grau no interior do Estado será encaminhada à Presidência do Tribunal pelo NUPEMEC-TRT4, na forma do inciso V do artigo 1º, devendo ser instruída com as informações constantes do Anexo Único desta norma, mediante manifestação dos juízes integrantes do Foro destinatário da proposta.

§ 4º A Presidência do Tribunal, após juízo de conveniência e oportunidade, submeterá a proposta de que trata o § 3º à deliberação do Órgão Especial.

§ 5º Aprovada a criação de novo CEJUSC-JT/1º Grau pelo Órgão Especial, a Presidência do Tribunal expedirá o ato normativo instituidor, designando o Coordenador, definindo a estrutura e fixando a competência do respectivo CEJUSC-JT.

Art. 10. As audiências de conciliação ou mediação nos CEJUSC-JT/1º Grau serão realizadas mediante requerimento formulado por quaisquer das partes litigantes ou mediante indicação de processos pela respectiva unidade judiciária vinculada.

§ 1º Sempre que houver requerimento de designação de audiência de conciliação ou mediação por uma ou ambas as partes dirigido ao próprio CEJUSC-JT/1º Grau, inclusive pelo sítio eletrônico do Tribunal, será solicitada à unidade judiciária na qual tramita o feito a prorrogação de competência, com a correspondente remessa dos autos físicos quando cabível.

§ 2º Havendo requerimento de designação de audiência de conciliação ou mediação por uma ou ambas as partes dirigido à própria unidade judiciária na qual tramita o feito, fica facultada a prorrogação de competência ao CEJUSC-JT/1º Grau ao qual a unidade estiver vinculada, com a correspondente remessa dos autos físicos quando cabível.

§ 3º Havendo indicação de processos por iniciativa da própria unidade judiciária na qual tramita o feito, a realização da triagem e a elaboração da listagem de processos é de responsabilidade da respectiva unidade, facultada a devolução dos autos e/ou da prorrogação de competência pelo CEJUSC-JT/1º Grau ao qual a unidade estiver vinculada, por decisão fundamentada do magistrado coordenador, na hipótese de entender-se que o processo não se demonstra apto à conciliação.

§ 4º Os CEJUSC-JT/1º Grau, com anuência do NUPEMEC-TRT4, poderão solicitar à Corregedoria Regional a remessa de processos de unidades judiciárias de primeira instância, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Resolução CSJT nº 174/2016, cabendo ao Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Regional avaliar a conveniência e oportunidade da medida.

§ 5º Fica vedada à unidade judiciária que se nega a homologar acordo a prorrogação de competência e/ou a remessa de autos físicos ao CEJUSC-JT/1º Grau ao qual estiver vinculada, salvo na hipótese do § 4º deste artigo.

§ 6º Designada audiência no CEJUSC-JT/1º Grau, não haverá suspensão de audiência designada na Vara de origem ou de prazo processual em curso, salvo se houver decisão em sentido contrário proferida nos autos pelo Juiz vinculado ao feito.

§ 7º A parte que requerer agendamento de audiência ou sessão conciliatória fica sujeita às sanções cabíveis caso deixe de comparecer injustificadamente, nos termos da lei, a ser imposta pelo magistrado que conduzir ou que supervisionar a sessão ou a audiência de conciliação ou mediação no CEJUSC-JT/1º Grau.

Art. 11. Na hipótese de serem realizadas audiências iniciais no âmbito dos CEJUSC-JT/1º Grau, restando frustrada a conciliação ou mediação, o magistrado que realizar ou supervisionar a audiência concederá à(s) parte(s) reclamada(s) prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da(s) defesa(s), podendo desde logo conceder prazo para vista da(s) defesa(s) e documentos à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa, remetendo os autos à unidade judiciária de origem.

§ 1º A notificação dirigida às partes para comparecimento à audiência inicial deverá conter expressa informação sobre a incidência das penalidades do artigo 844 da CLT, bem como de que a(s) parte(s) reclamada(s) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da(s) defesa(s), a contar do primeiro dia útil subsequente à realização da audiência.

§ 2º O magistrado que conduzir ou supervisionar a audiência inicial no CEJUSC-JT/1º Grau registrará em ata a eventual ausência de alguma(s) das partes, e os efeitos decorrentes desta ausência serão apreciados pelo Juiz vinculado ao feito, quando do retorno dos autos à Vara de origem.

Seção II
CEJUSC-JT DO SEGUNDO GRAU

Art. 12. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Segundo Grau – CEJUSC-JT/2º Grau funcionará em sala própria localizada no prédio-sede do TRT da 4ª Região, possuindo competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do segundo grau no Estado do Rio Grande do Sul, bem como para reunir processos em tramitação em quaisquer instâncias, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões.

Art. 13. A realização de sessões de conciliação ou mediação no CEJUSC-JT/2º Grau poderá ser requerida por quaisquer das partes, mediante petição protocolada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

nos autos dirigida ao relator, ou provocada de ofício pelo próprio relator do processo.

§ 1º Deferido o requerimento da parte ou entendendo o relator pela designação, de ofício, de sessão de conciliação ou mediação, o Gabinete ao qual o processo está vinculado deverá solicitar ao CEJUSC-JT/2º Grau a inclusão do processo em pauta e a intimação das partes e procuradores.

§ 2º A sessão de conciliação ou mediação poderá ser conduzida por magistrado designado para atuar no CEJUSC-JT/2º Grau, pelo relator vinculado ao processo ou por servidores conciliadores e mediadores.

§ 3º Nos casos de sessões de conciliação ou mediação provocadas de ofício pelo relator, a realização da triagem e elaboração da listagem de processos é de responsabilidade do respectivo Gabinete do relator, facultada a devolução dos autos e/ou da prorrogação da competência pelo CEJUSC-JT/2º Grau, por decisão fundamentada do magistrado coordenador, na hipótese de entender-se que o processo não se demonstra apto à conciliação.

§ 4º A sessão de conciliação ou mediação será secretariada por um servidor lotado no Gabinete do Desembargador ao qual o processo está vinculado ou, mediante disponibilidade, por um servidor lotado no CEJUSC-JT/2º Grau.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A mediação/conciliação de conflitos coletivos permanece vinculada à Vice-Presidência do Tribunal, por delegação da Presidência do Tribunal, na forma do Regimento Interno do TRT da 4ª Região, não se submetendo ao CEJUSC-JT/2º Grau.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias nºs 1.596/2017, 233/2018 e 3.370/2018, as Portarias Conjuntas nºs 1.791/2017, 3.261/2017 e 79/2018 e as demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, Alexandre Corrêa da Cruz, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, George Achutti, André Reverbel Fernandes e Laís Helena Jaeger Nicotti, sob a presidência da Exma. Desembargadora Vania Cunha Mattos, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Públi-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

co do Trabalho o Dr. Victor Hugo Laitano. Dou fé. Porto Alegre, 24 de agosto de 2018. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 28.08.2018, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 29 de agosto de 2018.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INSTALAÇÃO DE CEJUSC-JT

1. Escolher local de instalação;
2. Registrar abrangência da atuação (jurisdição);
 - a. Processos do Foro (instalação padrão).
3. Verificar espaço físico adequado no local escolhido, examinando os seguintes requisitos:
 - a. Espaço para as conciliações: mesa(s) para conciliação e estação de trabalho para servidor de apoio às atividades do CEJUSC-JT;
 - b. Espaço de espera: cadeiras e/ou longarinas.
4. Elaborar **plano de trabalho piloto** para o Foro de instalação, com os seguintes requisitos:
 - a. Indicação de juiz responsável (coordenador) no Foro;
 - b. Informação e qualificação de todos os juízes que atuam no Foro e manifestação sobre atuação no CEJUSC-JT;
 - c. Indicação de servidores das unidades do Foro de instalação para capacitação na Escola Judicial (mínimo um por Vara);
 - d. Indicação de servidor responsável pelas atividades de apoio;
 - e. Informação sobre a modalidade de adesão das unidades abrangidas:
 - i. juiz atua como supervisor (sim/não);
 - ii. forma de disponibilidade do conciliador certificado (por turno, por processo etc).
 - f. Estimativa de audiências possíveis por período (mês, quinzena ou semana);
 - g. Informação (se houver) das iniciativas estimadas para atuação do CEJUSC-JT:
 - i. por requerimento das partes (requisito mínimo);
 - ii. por litigante;
 - iii. por fase processual (conhecimento, execução etc);
 - iv. por procurador;
 - v. indicação de processos pelas unidades do Foro.
5. Elaborar cronograma de instalação;
 - a. Verificar datas finais de adequação do espaço físico;
 - b. Verificar datas da capacitação dos servidores indicados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- 6.** Programar itinerância dos CEJUSC-JT da capital do Estado para viabilizar estágios supervisionados e orientação ao servidor de apoio;
- 7.** Estimar data provável para instalação;
 - a.* Verificar prazos dos itens anteriores;
 - b.* Verificar agenda da Administração.
- 8.** Definir formato do evento de inauguração e acionar Cerimonial para providências;
- 9.** Definir formas para disseminação das informações/divulgação e acionar SE-COM;
- 10.** Registrar data final do piloto;
- 11.** Avaliar ao final do período piloto (NUPEMEC).